

Do Dia da Mulher Agricultora, conforme Lei Estadual nº. 21.638, de 18 de setembro de 2023, de autoria do DEPUTADO HUSSEIN BAKRI.....

SEÇÃO XXXI.....

Do Dia da Mulher na Ciência, conforme Lei Estadual nº. 21.855, de 15 de dezembro de 2023, de autoria dos DEPUTADOS ANIBELLI NETO, BATATINHA, DENIAN COUTO, DO CARMO, DOUGLAS FABRÍCIO, SAMUEL DANTAS e THIAGO BUHRER

SEÇÃO XXXII

Da Expofeira Mulher de Francisco Beltrão, e sua importância para a Região Sudoeste do Estado do Paraná, Lei Estadual nº. 21.857, de 15 de dezembro de 2023, de autoria da DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN.....

CAPÍTULO VIII.....

Das Disposições Finais

36220/2024

DECRETO Nº 5.469

Nomeação de NATHALIA MARQUES, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NATHALIA MARQUES, RG nº 32.568.167-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil, ficando exonerada JAQUELINE CAROLINA DA SILVA, RG nº 12.529.029-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36215/2024

DECRETO Nº 5.470

Retifica o Decreto nº 5.211, de 14 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.752.932-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.211, de 14 de março de 2024, onde se lê: “Assessor – Símbolo FCE-13”; leia-se: “Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FCE-13”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36218/2024

DECRETO Nº 5.471

Altera o Decreto nº 10.766, de 12 de abril de 2022, para estabelecer novos prazos referentes à adesão ao programa de parcelamento incentivado de que trata a Lei nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, e para abranger os créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nas Leis nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, e nº 21.860, de 15 de dezembro de 2023, e nos Convênios ICMS 175, de 1º de outubro de 2021, e 223, de 21 de dezembro de 2023 e contido nos protocolos 21.854.804-0 e 22.005.162-5,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 10.766, de 12 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive o devido por substituição tributária (ICMS-ST), e aos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive objeto de parcelamentos anteriores, poderão ser pagos em moeda corrente, nos termos da Lei nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, e deste Decreto (Convênios ICMS 175/2021 e 223/2023).

Art. 2º Altera o § 3º do art. 2º do Decreto nº 10.766, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Os honorários advocatícios para os créditos ajuizados e que serão quitados com os benefícios deste Decreto serão devidos segundo os valores nominais ou percentuais fixados pelo Juízo da execução fiscal ou em outro procedimento de cobrança em que sejam devidos, podendo ser objeto de parcelamento mediante pedido expresso dirigido ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado ou à Caixa Especial de Sucumbência, dependendo do regime jurídico e na forma das regras aplicáveis à espécie, vedada a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos com fundamento nas normas até então vigentes.

Art. 3º Altera o § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.766, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Caso opte pelo pagamento ou parcelamento de parte do valor, o contribuinte deverá informar ao fisco os valores do crédito tributário que pretende liquidar, a data base e o respectivo valor original, mediante requerimento destinado ao Setor de Processo Administrativo Fiscal (SPAF) da Inspeção Geral de Tributação (IGT) da Receita Estadual do Paraná (REPR), por meio de e-protocolo, até o dia 2 de setembro de 2024.

Art. 4º Altera o caput e os §§3º e 4º do art. 11 do Decreto nº 10.766, de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11. A adesão ao programa de parcelamento incentivado, de que trata este Decreto, deverá ser realizada a partir do dia 17 de abril de 2024, sem prejuízo do previsto no §3º deste artigo, mediante a indicação de todos os créditos tributários e não tributários que o interessado pretenda parcelar, devendo, ainda, a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

(...)

§3º A adesão ao parcelamento de que trata este artigo deverá ser realizada até o dia 26 de setembro de 2024, até às 18 horas do horário oficial.

§4º Para as dívidas ajuizadas, o requerimento de expedição do Termo de Regularização de Parcelamento - TRP, acompanhado da documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, ou das guias para pagamento ou parcelamento de honorários advocatícios, deve ser realizado até

às dezoito horas do dia 20 de setembro de 2024 à Procuradoria Geral do Estado - PGE, pelos canais de atendimento ou por meio de e-protocolo.

Art. 5º Altera o art. 12 do Decreto nº 10.766, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O pagamento em parcela única, a que se referem o inciso I do art. 2º e o inciso I do art. 10, ambos deste Decreto, deverá ser realizado até o dia 30 de setembro de 2024.

Art. 6º Eventuais casos omissos decorrentes deste Decreto serão disciplinados por decisão do Diretor da Receita Estadual do Paraná, que poderá delegar tal atribuição internamente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga o Decreto nº 5.297, de 25 de março de 2024.

Curitiba, em 11 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

36221/2024

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

21.931.402-7/24 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 21.931.402-7, AUTORIZO, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores 21.931.402-7, AUTORIZO, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2.428/2019, o afastamento dos servidores JULIA SERAFIM DOS SANTOS, RG 12.606.249-4 e FILIPE BRAGA FARHAT, RG 2.080.296-0, para participarem da 7ª Mesa Redonda da OCDE sobre Cidades e Regiões para os ODS, no período de 27/05/2024 a 31/05/2024, na cidade de San Sébastian, na Espanha. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/04/2024 (Enc. Proc. ao CC/NFS).

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

21.847.731-3/24 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 21.847.731-3, AUTORIZO, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do servidor RODRIGO BECEGATO DE SOUSA DOS SANTOS, RG 9.970.617-1, para participar do 4º Programa de Treinamento sobre Estratégias Municipais de Gestão Integrada de Resíduos, a ser realizado na cidade de Estocolmo – Suécia, no período de 11/05/2024 a 18/05/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/04/2024 (Enc. Proc. à SEIC).

CASA MILITAR

22.004.929-9/24 1. Considerando a solicitação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, e a manifestação favorável da Casa Militar da Governadoria, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, X, do Decreto nº 9206/2021, conforme disponibilidade da Divisão de Transporte Aéreo - DTA/CM. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Casa Militar. Em 11/04/2024 (Enc. Proc. à Casa Militar).

36198/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

21.970.426-7/24 1. Considerando o contido no OF CEE/CGG 34/24, informando a relação de servidores que irão compor a Comitativa Governamental para, e 2. De acordo com os elementos

constantes no PROTOCOLADO nº 21.970.426-7, AUTORIZO, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2.428/2019, o afastamento do servidor TIAGO STOCCHERO, RG nº 9.780.102-9, para França, Katowice – Polônia, Toronto – Canadá, Montreal – Canadá e Nova York - EUA, no período de 04/05/2024 a 18/05/2024, com ônus para o Estado. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao NFS/CC. EM 11/04/2024 (Enc. Proc. à CC/NFS).

36200/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 650

Designa OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR, RG nº 6.425.000-0, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 235, de 24 de maio de 2023 que designou a servidora ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, RG nº 6.087.204-0, para exercer suas atividades junto à Casa Civil

Curitiba, 11 de abril de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

36328/2024

PORTARIA nº 57

Lota servidores para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores a seguir relacionados para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica:

I - ADG – ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL:

a) JUAREZ BORGES, RG nº 5.128.978-1.

II - COP – COORDENADORIA DE ASSUNTOS POLÍTICO E INSTITUCIONAIS:

a) MARIANA RIBEIRO, RG nº 10.907.150-1.

III - DG – DIRETORIA-GERAL:

a) ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, RG nº 6.087.204-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar:

I - portaria DG/CC nº 6, de 23 de março de 2023;

II - alínea “y” do inciso VIII do Art. 1º da Portaria DG/CC nº 25, de 5 de setembro de 2023;

III - alínea “y” do inciso VII do Art. 1º da Portaria DG/CC nº 31, de 18 de setembro de 2023;

IV - alínea “b” do inciso XIII do Art. 1º da Portaria DG/CC nº 25, de 5 de setembro de 2023;

V - alínea “b” do inciso XII do Art. 1º da Portaria DG/CC nº 31, de 18 de setembro de 2023

Curitiba, 11 de abril e 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

36326/2024